

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Termo de Compromisso - SEI

Processo nº 23533.046011/2024-07

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N.º 02/2025 PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PELA FILIAL EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC E MEAC) E A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PIRAMBU.

GERADORA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, pela filial **EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC e MEAC)**, UG 155020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Superintendente, Josenília Maria Alves Gomes, matrícula SIAPE n.º 245****, nomeada pela Portaria-SEI n.º 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU n.º 177, seção 2, p. 46, de 15 de setembro de 2023, e por sua Gerente Administrativa, Rochelle Gonçalves de Souza, matrícula SIAPE n.º 220****, nomeada pela Portaria-SEI n.º 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH n.º 1644, de 26 de setembro de 2023, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

COLETORA: SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PIRAMBU, inscrita no CNPJ n.º 00.118.784/0001-57, com sede na Rua General Costa Matos, 08 A, CEP 60.310-490, Jacarecanga, Fortaleza - CE, representada neste ato por Janete Cabral Alves, portador(a) do CPF n.º ***.464.753-**, conforme estatuto social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste Termo de Compromisso.

Conforme Processo Administrativo Originário n.º 23533.007378/2024-05 e de acordo com o Chamamento Público n.º 90006/2024, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a GERADORA e a COLETORA celebram o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, dos normativos internos da EBSERH e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto realizar a doação, pela unidade geradora de resíduos, de material reciclável (papel, plástico, metais diversos, etc.) à cooperativa/associação, no intuito de contribuir para a causa socioambiental, encaminhando resíduos à reciclagem e gerando fonte de renda aos catadores cooperados/associados.

Quantitativo dos resíduos - HUWC		
Material	Quantidade Total Mensal (kg)	Quantidade Total Semestral (kg)
Papel	1.100	6.600
Plástico	100	600
Metal	50	300
Vidro	10	60
SMS	140	840

Quantitativo dos resíduos - MEAC		
Material	Quantidade Total Mensal (kg)	Quantidade Total Semestral (kg)
Papel	800	4.800
Plástico	50	300
Metal	50	300
Vidro	10	60
SMS	140	840

1.2. As quantidades indicadas são meramente estimadas, não havendo por parte da GERADORA a obrigação de entregar o volume indicado no quadro acima, visto que são gerados conforme as atividades que ocorrem nas dependências da GERADORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Compromisso é de 60 (sessenta) meses, com início em 06/01/2025 e encerramento em 05/01/2030, conforme cronograma do Plano de Trabalho.

2.2. O presente Termo de Compromisso não poderá ser prorrogado.



Ano	Associação/Cooperativa	Data de início	Data final	Local de coleta
2025 a 2030	Sociedade Comunitária de Reciclagem de Resíduos Sólidos do Pirambu	06/01/2025	05/07/2025	HUWC
		06/07/2025	05/01/2026	MEAC
		06/01/2026	05/07/2026	HUWC
		06/07/2026	05/01/2027	MEAC
		06/01/2027	05/07/2027	HUWC
		06/07/2027	05/01/2028	MEAC
		06/01/2028	05/07/2028	HUWC
		06/07/2028	05/01/2029	MEAC
		06/01/2029	05/07/2029	HUWC
	Associação dos Agentes Ambientais Rosa Virginia	06/07/2029	05/01/2030	MEAC
		06/01/2025	05/07/2025	MEAC
		06/07/2025	05/01/2026	HUWC
		06/01/2026	05/07/2026	MEAC
		06/07/2026	05/01/2027	HUWC
		06/01/2027	05/07/2027	MEAC
		06/07/2027	05/11/2028	HUWC
		06/01/2028	05/07/2028	MEAC
		06/07/2028	05/01/2029	HUWC
		06/01/2029	05/07/2029	MEAC
		06/07/2029	05/01/2030	HUWC

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DA COLETA

3.1. A coleta acontecerá no Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC, no horário das 8h às 11h, 1 (uma) vez por semana (às sextas-feiras), no horário das 11h às 16h, 1 (uma) vez por semana (às quartas-feiras), ou mediante solicitação da equipe de fiscalização deste Termo de Compromisso; e

3.2. Na Maternidade-Escola Assis Chateaubriand - MEAC, no horário das 11h às 16h, 1 (uma) vez por semana (às quartas-feiras), ou mediante solicitação da equipe de fiscalização deste Termo de Compromisso.

3.3. Os locais para realização da coleta dos resíduos são:

ENDEREÇO	
HUWC	Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo (entrada pela Rua Alexandre Baraúna)
MEAC	Rua Coronel Nunes de Melo, s/n.º, CEP 60.430-275, Rodolfo Teófilo (entrada pela Rua Papi Junior ao lado do NUTEP) - Contato: (85) 3366 8129

3.4. A COLETORA poderá realizar a coleta com periodicidade distinta do pactuado mediante solicitação expressa da GERADORA em caso de fato superveniente motivado no processo, desde que comunicado à COLETORA com antecedência razoável.

3.5. Os resíduos recicláveis serão recolhidos pela equipe de catadores da COLETORA, que deverão comparecer no horário estipulado, formalmente identificados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais das dependências da GERADORA, conforme termo assinado e período pactuado entre as partes.

3.6. Todos os materiais destinados deverão ser pesados separadamente por tipo de material e seus registros devem ser disponibilizados mensalmente à GERADORA para acompanhamento e controle evolutivo dos índices de reciclagem.

3.7. A COLETORA precisa dispor de veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista legalmente habilitado.

3.8. O transporte dos resíduos será realizado diretamente da sede do órgão até o local de triagem, e deve haver o registro em formulário específico contendo os pesos e valores de comercialização.

3.9. O volume coletado deverá ser registrado no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR e a COLETORA deverá emitir o Certificado de Destinação Final - CDF em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.10. Deve ser apresentado no momento da coleta atual formulário contendo pesos coletados por tipo de resíduos e valores arrecadados por cada item referente à coleta anterior.

3.11. No caso de serem identificados resíduos não recicláveis, a COLETORA deverá comunicar o fato à equipe de fiscalização deste Termo de Compromisso.

3.12. No caso de serem encontrados entre os resíduos coletados itens com plaquetas de patrimônio da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), a COLETORA deverá comunicar o fato à equipe de fiscalização deste Termo de Compromisso para que haja a devida devolução à GERADORA.

3.13. Caso os resíduos não sejam recolhidos pela COLETORA nos dias preestabelecidos pela GERADORA, sem que haja qualquer comunicação justificando a falha, a GERADORA poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos resíduos (para outras cooperativas credenciadas), evitando o acúmulo elevado em suas dependências.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERADORA

4.1. Compete à GERADORA, por intermédio de Comissão da Coleta Seletiva Cidadã:

- 4.1.1. efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como resíduo comum não reciclável;
- 4.1.2. implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para cada COLETORA;
- 4.1.3. emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR como "Gerador";
- 4.1.4. zelar para que sejam implementadas rotinas, com a empresa contratada do serviço de higienização, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das dependências da GERADORA.
- 4.1.5. armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe de catadores da COLETORA.
- 4.1.6. implementar ações de sensibilização entre os colaboradores para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- 4.1.7. prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.1.8. permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.1.9. não transferir a outra COLETORA as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da COLETORA originalmente selecionada;
- 4.1.10. acompanhar as atividades de execução do Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da equipe de fiscalização do presente Termo de Compromisso; e
- 4.1.11. controlar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLETORA

- 5.1. Compete à COLETORA:
- 5.1.1. executar as atividades previstas no Termo de Compromisso com observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos membros integrantes das entidades catadores de materiais recicláveis;
- 5.1.2. apresentar à GERADORA a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) da equipe de catadores que adentrarão ao edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 5.1.3. indicar à GERADORA a equipe de, no mínimo, 2 (dois) representantes legais que realizará a coleta periódica do material reciclável nas dependências da GERADORA;
- 5.1.4. utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista legalmente habilitado.
- 5.1.5. permanecer nas dependências da GERADORA apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com representantes da Comissão da Coleta Seletiva Cidadã necessários à realização de melhorias do processo;
- 5.1.6. realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
- 5.1.7. zelar pela limpeza e higienização, durante a coleta e o transporte dos resíduos recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- 5.1.8. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta inadequada da equipe de catadores, associados/cooperados e/ou representantes legais da COLETORA nas dependências da GERADORA;
- 5.1.9. fazer uso do material coletado somente para a finalidade estabelecida neste Termo de Compromisso;
- 5.1.10. arcar com ônus de qualquer natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- 5.1.11. apresentar, mensalmente, informações ao programa de acompanhamento e controle da Coleta Seletiva Cidadã, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do processo;
- 5.1.12. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 5.1.13. fornecer gratuitamente à GERADORA, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem/reaproveitamento que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Cidadã;
- 5.1.14. comunicar imediatamente e por escrito à GERADORA qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- 5.1.15. não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.1.16. fornecer relação da equipe de catadores, associados/cooperados e/ou representantes legais que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso.
- 5.1.17. dividir equitativamente entre a equipe de catadores, associados/cooperados e/ou representantes legais as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela GERADORA;



5.1.18. apresentar mensalmente à GERADORA a planilha do rateio realizado no mês anterior, com a discriminação dos nomes dos catadores, associados/cooperados e/ou representantes legais beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

5.1.19. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da equipe de catadores, associados/cooperados e/ou representantes legais, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.20. garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

5.1.21. fornecer à GERADORA declaração de recebimento devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal, indicando o peso, a quantidade e tipo de resíduo descartado;

5.1.22. responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadiplência não transferem responsabilidade à GERADORA; e

5.1.23. manter, durante a vigência deste Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e acompanhamento das atividades serão desenvolvidas por colaboradores designados para compor equipe de fiscalização deste Termo de Compromisso pela GERADORA em portaria específica para este fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA PERIÓDICA

7.1. A GERADORA realizará vistorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações pela COLETORA.

7.2. A GERADORA poderá, a qualquer tempo, solicitar à COLETORA informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social da COLETORA e da equipe de catadores, associados/cooperados e/ou representantes legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Poderão ser realizadas as alterações contratuais previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. Serão aplicadas as sanções previstas no art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, no que couber, além do previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a GERADORA e a COLETORA comprometem-se, conforme a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso; e
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

11.2. Especificamente a COLETORA compromete-se ao seguinte:

- a) certificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da GERADORA;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela GERADORA em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a GERADORA e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da GERADORA e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância; e

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedado à COLETORA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da GERADORA.

13.2. Em caso de autorização da subcontratação, a COLETORA permanecerá totalmente responsável perante a GERADORA pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a GERADORA providenciará a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A GERADORA não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COLETORA ou por sua equipe de catadores, associados/cooperados e/ou representantes legais na coleta ou no transporte do material disponibilizado.

15.2. Na hipótese de constatação de impropriedade, irregularidade, inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Compromisso, a COLETORA será notificada para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A COLETORA deve realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

15.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a revogação da habilitação da COLETORA no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, bem como a impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Compromisso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Compromisso é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes, GERADORA e COLETORA, e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 6 de janeiro de 2025.



JOENÍLIA MARIA ALVES GOMES
Superintendente da da Unidade Geradora de Resíduos
EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)



ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA
Gerente Administrativa da Unidade Geradora de Resíduos
EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

Rochelle Gonçalves de Souza
Gerente Administrativa
Complexo Hospitalar UFC/EBSERH



JANETE CABRAL ALVES
Representante Legal da Coletora
Sociedade Comunitária de Reciclagem de Resíduos Sólidos do Pirambu

TESTEMUNHA:

Nome: FELIPE HATILA DE SOUSA SILVA
CPF: ***.756.983-**

Felipe Hatila de Sousa Silva
Assistente Administrativo
SIAPE 1297257 - HUWC/EBSERH

TESTEMUNHA:

Nome: ANDREA SANTOS DUMONT DE ARAUJO
CPF: ***.316.293-**

